



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

N^o 67/2020

Processo ME N^o 19973.102701/2020-65.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O MINISTÉRIO DO TURISMO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL.

O **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ n^o 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n^o 7.846.683, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF n^o 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria n^o 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. n^o 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO DO TURISMO**, doravante denominado (**MTur**), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2^o e 3^o andares, Brasília/D, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o 05.457.283/2020-08, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**, doravante denominada **Secult/MTur**, neste ato representada pelo Secretário Especial, **MARIO LUIS FRIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n^o 08655976-2, expedida pela SECC/RJ, inscrito no CPF n^o 021.051.297-06, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no D.O.U., de 19 de junho de 2020, e com base no Decreto n^o 10.359, de 20 de maio de 2020, art. 25, inciso V, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto n^o 10.035, de 1^o de outubro de 2019, e da Portaria n^o 33, de 22 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Parágrafo único. Este Acordo contemplará ações de:

1. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
2. promoção e realização de ações de capacitação; e
3. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1^o, da Lei n^o 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme abaixo:

I - melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, por intermédio de:

- a. utilização das informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b. estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências da União;
- c. incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e
- e. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

II - promoção e realização de ações de capacitação, mediante:

- a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades voltadas à operacionalização do sistema, à execução e à efetividade da política pública;
- b. garantia à formação de multiplicadores por meio da participação presencial nos cursos;
- c. incentivo à participação nos cursos a distância disponíveis através das instituições de ensino, ligadas à Rede +Brasil;
- d. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

III - aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:

- a. divulgação de atualizações normativas relativas às transferências de recursos da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- b. divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- c. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- d. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão das transferências de recursos da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida, quando couber, a adesão à Rede +Brasil por órgão ou entidade interessada, vinculada ao MTur, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão – Anexo II que integra o presente Acordo.

Parágrafo segundo. A celebração do Termo de Adesão é firmada diretamente entre o MTur, por meio da Secult, e o órgão ou entidade a ele vinculado.

Parágrafo terceiro. Caberá à Secult/MTur, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar, à SEGES, a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo primeiro. A SEGES/SEDGG obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do Painel Gerencial da Plataforma +Brasil;
- c. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. manter atualizados e disponíveis, na Plataforma +Brasil, os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- f. gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- g. disponibilizar, na Plataforma +Brasil, as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas à Plataforma +Brasil;
- h. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede +Brasil, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e
- i. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A Secult/MTur obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. utilizar as informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para monitorar a aplicação dos recursos públicos, subsidiar a tomada de decisões e o planejamento, a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
- c. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- d. designar servidores para participarem dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- e. promover capacitações presenciais, garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
- f. estimular à participação nas capacitações a distância relativas às transferências de recursos;
- g. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
 1. programação anual das capacitações presenciais referidas no item e;
 2. *link* de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil; e
 3. *link* de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
- h. incentivar os órgãos ou entidades vinculados a aderirem a este Acordo por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- i. indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão o presente Acordo; e
- j. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único. Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil, e da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARIO LUIS FRIAS Secretário Especial Secretaria Especial de Cultura Ministério do Turismo	CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Andrea Abrao Paes Leme CPF: 918.729.957-72 Identidade: 06230178-03/IFPRJ	Nome: Regina Lemos de Andrade CPF: 087.149.007-26 Identidade: 123245946 – SSP-DF
---	---

ACT Nº 67/2020

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº 01/2020

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O Acordo contemplará ações de:

1. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
2. promoção e realização de ações de capacitação; e
3. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio da rede de governança colaborativa, criada em 2016, a qual alcançou mais de cem órgãos e entidades públicas e privadas.

No tocante ao sistema, considerando os resultados alcançadas, foi instituída a Plataforma +Brasil, pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, com possibilidade de gerir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União. Essa Plataforma permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social.

A citada rede de governança, inicialmente conhecida como Rede Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, e de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

A Rede +Brasil dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (1) melhoria dos processos de gestão; (2) capacitação; e (3) comunicação e transparência.

Anota-se, ainda, a instituição do Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), mediante a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, e a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, que busca contribuir com o aumento da maturidade da gestão e governança no âmbito dos órgãos que atuam nas transferências da União.

Nesse sentido, o Ministério do Turismo objetiva aderir à citada Rede +Brasil para desenvolver ações compartilhadas consoantes aos seus três eixos de atuação e, assim, buscar promover melhorias na aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, de modo a alcançar resultados mais efetivos para a sociedade.

Essa adesão do Ministério do Turismo, por intermédio da Secretaria Especial de Cultura (Secult/MTur), se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), cabendo aos partícipes a execução das metas, etapas e atividades a que se propõem no presente Plano de Trabalho.

3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Consoante aos eixos de atuação da Rede +Brasil, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;
- **Meta 2:** Capacitação dos usuários do Sistema; e
- **Meta 3:** Comunicação e transparência.

Meta/ Etapas e/ou Atividades	Descrição	Início	Término	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil			
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone, e e-mail.	10 dias após o início da vigência	15 dias após o início da vigência	Secult/MTur
	Cadastrar CNPJ indicado para acesso	15 dias após o	20 dias após	

1.2	ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas.	início da vigência	o início da vigência	SEGES/SEDGG
1.3	Apresentar, semestralmente, relatório das ações realizadas relativas ao objeto do Acordo.	6 meses após o início da vigência	Fim da vigência	Secult/MTur
1.4	Disponibilizar o Painel Gerencial da Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
1.5	Promover a adesão de órgãos e entidades ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	Secult/MTur
1.6	Apoiar órgãos e entidades adesos ao MEG-Tr na implementação do Modelo e seus instrumentos.	A partir da adesão de órgão/entidade ao MEG-Tr	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e Secult/MTur
1.7	Divulgar os resultados das ações de implementação do MEG-Tr.	A partir da adesão de órgão/entidade ao MEG-Tr	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e Secult/MTur
2	Capacitação dos usuários do Sistema			
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Após turmas de multiplicadores	Durante a vigência	SEGES/SEDGG e Secult/MTur
2.2	Desenvolver e aprimorar o conteúdo de apoio aos cursos de multiplicadores, sempre que houver evolução.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2.3	Organizar cursos presenciais na unidade federativa de atuação do signatário, após turma de multiplicadores, com o mínimo de 72 horas/ano.	Após turmas de multiplicadores	Fim da vigência	Secult/MTur
3	Comunicação e transparência			
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e Secult/MTur
Meta/ Etapas e/ou Atividades Combinadas	Descrição	Início	Término	Responsável
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG

2 e 3	Manter atualizados no sistema de gestão da Rede os dados referentes aos cursos realizados com as informações sobre quantidade de inscritos e concluintes, bem como a cópia das listas de frequência.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	Secult/MTur
-------	--	--------------------------------	-----------------	-------------

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

MARIO LUIS FRIAS Secretário Especial Secretaria Especial de Cultura Ministério do Turismo	CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
---	--

ACT Nº 67/2020

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO Nº/20XX

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2020, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O MINISTÉRIO DO TURISMO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, doravante denominado (**MTur**), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, Brasília/D, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/2020-08, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**, doravante denominada **Secult/MTur**, neste ato representada pelo Secretário Especial, **MARIO LUIS**

FRIAS □, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08655976-2, expedida pela SECC/RJ, inscrito no CPF nº 021.051.297-06, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no D.O.U., de 19 de junho de 2020, e com base no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, art. 25, inciso V, e o [NOME DO ÓRGÃO/DA ENTIDADE interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX – XX, [Cidade/UF], Cep XXXXX-XXX, representado neste ato por seu (Cargo), [NOME DA AUTORIDADE], brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXX-XX, CPF nº XXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXX – XX, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2020, celebrado entre o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Ministério do Turismo, por intermédio da Secretaria Especial de Cultura (Secult/MTur).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes, do presente Termo, a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao Ministério do Turismo], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao Ministério do Turismo], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à Secult/Mtur, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

Parágrafo único. A Secult/MTur deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 67/2020, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações, assinam eletronicamente os celebrantes o presente **Termo** para todos os fins de direito.

Cidade-UF, XX de xxxxx de 20XX.

MARIO LUIS FRIAS Secretário Especial Secretaria Especial de Cultura Ministério do Turismo	XXXXXXXX Cargo [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, vinculado ao MTur interessada em celebrar o presente Termo]
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luis Frias, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRÃO PAES LEME, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 21/09/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10333452** e o código CRC **339AA836**.